

LEI Nº394/80

O Prefeito Municipal de Mantenópolis,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara decretou e eu sanciono a seguinte
Lei...

Artigo 1º- Fica concedido um reajuste da Ordem de 50,35% (Cinquenta vírgula trinta e cinco por cento), todos os funcionários e servidores Municipais do Município de Mantenópolis enquadrados nos padrões A e B da Lei nº377/78, Lei Municipal.

Artigo 2º- Aos funcionários e Servidores enquadrados nos padrões C,D,E,F e G, A da mencionada Lei, fica concedido um reajuste da Ordem de 39,9% (Trinta e nove vírgula nove por cento)

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de suas publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio do corrente ano.

Artigo 4º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Maio de 1.980

Agnel Januário de Souza
Prefeito

confere com a original

Presidente